

EDITAL Nº 002/20203

CREDENCIAMENTO N° 002/2023

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 230714CP00002

O Município de Juru PB, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, com endereço à Praça Manoel Florentino, 29 - Centro, Juru PB, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar O presente Chamamento público tem por objeto o credenciamento de serviços médicos especialistas para consultas exames e procedimentos de ultrassom, ginecologia, psiquiatria e urologista, conforme anexo I visando a prestação de serviços junto as unidades de saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde SUS do Município de Juru PB., conforme especificações no Anexo I, parte integrante deste Edital.

O processo será conduzido pelo Presidente da comissão permanente de licitação e seus membros nomeados pela Portaria nº 002/2023, e em conformidade com o art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, nos termos e condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento Público.

Os envelopes deverão ser protocolados no Setor de Licitações a partir do dia 24 de Julho de 2023 sempre no horário de 08h00min as 12h00min.

Esta Chamada Pública ficará aberta até **02 de Agosto de 2023**, á todas as empresas interessadas aos ramos pertinentes a qualquer tempo, bastando à comprovação de que o interessado/empresa atenda plenamente aos requisitos exigidos para prestação dos serviços, tanto no aspecto inerente quanto no tocante aos documentos necessários para a sua habilitação.

1. DO OBJETO

- 1.1. Chamamento público tem por objeto o credenciamento de serviços médicos especialistas para consultas exames e procedimentos de ultrassom, ginecologia, psiquiatria e urologista, conforme anexo I visando a prestação de serviços junto as unidades de saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde SUS do Município de Juru PB., obedecidas as especificações e normas constantes do Termo de Referência Anexo I.
- 1.2. Constituem este instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, os seguintes anexos:



Anexo I – Termo de Referência - Quantidades e Especificações;

Anexo II – Modelo de Declaração de aceitação dos termos do edital de credenciamento;

Anexo III – Modelo de declaração de fato impeditivo de contratar com a administração;

Anexo IV - Modelo de Declaração que não emprega menor;

Anexo V – Modelo de requerimento de credenciamento;

Anexo VI – Minuta do Contrato de Credenciamento.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar da licitação, pessoas jurídicas que satisfaçam, integralmente, as condições deste Edital.
- 2.2. Os interessados deverão proceder, antes da entrega da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando esclarecimentos por escrito.
- 2.3. A aceitação deste edital implicará na concordância dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior, com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.
- 2.4. Não poderão participar do presente credenciamento:
- 2.4.1. Pessoas Jurídicas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, idoneidade financeira e regularidade fiscal.

3. CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO E CONTRATUALIZAÇÃO:

- 3.1. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da data mencionada no presente Instrumento.
- 3.2. Serão consideradas credenciadas as empresas, que apresentarem os documentos enumerados no edital, após homologação do resultado do certame, pela autoridade competente.
- 3.3. Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento, cientes de que os serviços serão divididos entre todos os credenciados.
- 3.4. Os interessados para atenderem o chamamento do Credenciamento, poderão ter acesso ao Edital e seus anexos, através da retirada de cópia, sem qualquer custo para o licitante, no setor de Licitação da Prefeitura Municipal, site: www.quixaba.pe.gov.br
- 3.5. Quaisquer esclarecimentos a respeito desta licitação poderão ser obtidos no Setor de Licitação, na sede da Prefeitura, no horário das 08h00min às 13h00minou pelo telefone (87) 3854-8261.



3.6. Os licitantes serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado e, posteriormente, o mesmo critério será adotado para a contratualização dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de chegada e apresentação do envelope a ser credenciado.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

DATA: A partir do dia 18 de Julho de 2023 às 08h00min

LOCAL: Departamento de licitações, situado à Praça Manoel Florentino, 29 - Centro, Juru PB.

- 4.1. Os interessados em contratar com o município, através do presente credenciamento e com base nos valores constantes do ANEXO I deste Edital, deverão apresentar sua documentação de acordo com o estabelecido no item 4.3 abaixo.
- 4.2. O proponente deverá apresentar sua documentação acondicionada em envelope lacrado, contendo os seguintes dizeres:

CHAMADA PUBLICA Nº 021/2023 CREDENCIAMENTO N° 002/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 230714CP00002

AO SETOR DE LICITAÇÕES:

EMPRESA: CNPJ: ENDEREÇO: TELEFONE: EMAIL:

- **4.3.** Para fins de credenciamento, a documentação exigida para **pessoas jurídicas** segue abaixo:
- I. Contrato Social ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis; e última alteração contratual, se houver;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas (CNPJ/MF);
- III. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Federal;
- IV. Prova de regularidade perante a Fazenda **Municipal**;
- V. Certidão de Regularidade com o FGTS;
- VI. Certidão negativa de débitos **trabalhistas**, ou positiva com efeitos de negativa;
- VII. Certidão de falência e concordata da comarca da sede da empresa;
- VIII. Cédula de Identidade e CPF dos sócios;
- IX. Declaração de aceitação dos termos do edital de credenciamento Anexo II;
- X. Declaração de fato impeditivo de contratar com a administração Anexo III;



- XI. Declaração que não emprega menor Anexo IV;
- XII. Requerimento de credenciamento Anexo V.
- XIII. Cópia do documento com crm, diploma e certificado de especialidade do profissional médico a ser contratado:

5. DA FORMA DE PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO:

- 5.1. A partir do dia indicado no preâmbulo deste Edital, o interessado apresentará o seu Envelope contendo a documentação listada neste Edital.
- 5.2. A análise e o julgamento para fins de habilitação pela Comissão Permanente de Licitação, com fulcro nos termos da Lei de Licitações e deste Edital, ocorrerá em reunião interna, após a qual será comunicado, por escrito, o resultado ao interessado.
- 5.3. É facultada à Comissão, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes.
- 5.4. Com base nas informações contidas em ata, a Comissão Permanente de Licitação emitirá o resultado final do processo, deferindo ou indeferindo o credenciamento do interessado.
- 5.5. Deferido o credenciamento, o interessado será convocado para assinar o respectivo contrato.
- 5.6. Dos atos relativos a este credenciamento cabem os recursos previstos no art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 5.7. Serão credenciados os interessados que atenderem às exigências do presente Edital, ficando o município, autorizado a contratá-los para a efetiva prestação dos serviços demandados em diversas secretarias, conforme suas necessidades.
- 5.8. Caberá à Comissão Permanente de Licitação promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo Credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos atualizados, sob pena de ser descredenciado.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

6.1. Até 02 (dois) dias úteis após a data da publicação do edital no site da prefeitura, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório, protocolizando o pedido no Protocolo da Prefeitura Municipal, no horário das 08h00min às 13h00min de segunda a sexta-feira, na Praça Manoel Florentino, 29 - Centro, Juru PB.



- 6.2. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** da data e horário do Protocolo.
- 6.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será retificado o edital e publicada nova data para a realização do credenciamento.

7. DOS RECURSOS:

- 7.1. Qualquer licitante poderá interpor recurso das decisões da Comissão Permanente de Licitações, no prazo **de 05 (cinco)** dias, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- 7.2. O recurso contra decisão do Presidente da comissão permanente de licitação terá efeito suspensivo.
- 7.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.4. Decididos os recursos, o presidente da comissão permanente de licitação fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor, encaminhando o processo para a autoridade competente, e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.
- 7.5. A homologação do resultado desta concorrência para fins de credenciamento não obriga a Administração à contratação dos serviços objeto licitado.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente Termo de Credenciamento correrão conforme o disposto no Artigo 55, inciso V, da Lei Federal 8666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá a despesa, da seguinte dotação orcamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURU PB

02.100 Fundo Municipal de Saúde

2032 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2034 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada – Recursos Próprios

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2039 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde - Recursos Próprios

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:



9.1. Inexistindo manifestação recursal, o Presidente da comissão permanente de licitação adjudicará o objeto da licitação ao proponente credenciado e submeterá à homologação do Prefeito.

10. PRAZOS:

10.1. O prazo de vigência para a execução dos serviços objeto deste credenciamento será até 02 de Agosto de 2024, podendo ocorrer prorrogação, se de interesse das partes, por períodos iguais e sucessivos, até os limites admitidos pela Lei 8.666/93.

11. PAGAMENTOS:

- 11.1. Os pagamentos ocorrerão até o 10° (décimo) dia útil após os serviços serem efetivamente prestados no decorrer do período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior.
- 11.2. Os pagamentos somente serão liberados mediante relatório emitido pelo responsável do setor requisitante, atestando que os serviços foram prestados dentro das especificações do anexo I.

12. PENALIDADES E RESCISÃO:

- 12.1. A inobservância pelo Credenciado de cláusula ou obrigação constante deste credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao município, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, saber:
- advertência escrita;
- II. multa de 5% (cinco por cento) do valor da diária pelo descumprimento da escala de atendimento estabelecida com a Secretaria Municipal de Saúde, no caso de não atendimento injustificado e sem comunicação prévia, com antecedência de 48h (quarenta e oito horas).
- III. suspensão temporária dos encaminhamentos aos serviços médicos especializados credenciados;
- rescisão de contrato e descredenciamento;
- V. suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Municipal;
- VI. declaração de inidoneidade.
- 12.2. A imposição das penalidades previstas neste capítulo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação circunstância objetiva em que ela ocorreu, através de auditagem assistencial ou inspeção, e dela serão notificadas ao



Credenciado.

- 12.3. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas.
- 12.4. A reincidência do Credenciado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.
- 12.5. Da decisão do município de rescindir o contrato caberá, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 12.6. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, o município deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.
- 12.7. A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não elidirá o direito do município, exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os usuários, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

13. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 13.1. A realização de um serviço inicia-se com a solicitação da Unidade requisitante à primeira empresa credenciada e assim sucessivamente, por meio do documento denominado "Ordem de Serviço" direcionado ao órgão gestor do Credenciamento.
- 13.2. A Unidade requisitante, em atendimento as suas necessidades, garantirá a visita do credenciado ao local onde os serviços serão prestados, bem como detalhará todas as características que deseja serem atendidas em relação ao reparo a ser executado.
- 13.3. A execução dos serviços deverá atender as regras e normativos fixados pela Unidade requisitante.
- 13.4. A Unidade requisitante não se responsabiliza pela reposição ou conserto do maquinário e ferramentas que se deteriorarem na execução dos serviços e nem fornecimento de EPI.
- 13.5. É de inteira responsabilidade do credenciado a utilização de EPI apropriado, devendo a contratante, sempre que identificar a falta de tal equipamento, determinar a imediata interrupção dos serviços, adotar as providências de segurança necessárias, notificar a empresa credenciada e adotar as providências apuratórias visando a aplicação de penalidades pertinentes, respeitada a ampla defesa e contraditório. Vencido o prazo de recurso, deverá a contratante notificar o órgão gerenciador do credenciamento para o cumprimento da sanção eventualmente imposta em razão do descumprimento dos regramentos deste Edital na fase de execução dos serviços.



- 13.6. Compete à requisitante a regulamentação e instituição de procedimentos administrativos necessários à execução das etapas inerentes à identificação e definição técnica do reparo, compras, cessão ou utilização de materiais, certificação da execução do reparo, conformidade técnica e adequação dos procedimentos da Administração Pública, em especial inerentes a formalização dos atos e prestação de contas, bem como o acompanhamento das ações realizadas pós credenciamento, cabendo a elas fundamentar com indicação precisa os argumentos técnicos e jurídicos que as possibilite efetuar os pagamentos aos prestadores de serviços diretamente, no âmbito de sua competência.
- 13.7. Caberá ao credenciado arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços diretas e indiretas, exceto o fornecimento dos materiais a serem empregados, que será fornecido pela Unidade requisitante.
- 13.8. O setor requisitante exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos devidamente autorizados pela mesma, sem reduzir nem excluir a responsabilidade do CONTRATADO.
- 13.9. Fica reservado ao município, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto no Contrato, no Edital, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.
- 13.10. Compete especificamente à comissão permanente de licitação, esclarecer em tempo hábil, as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO.
- 13.11. A substituição dos responsáveis técnicos do credenciado, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da requisitante.
- 13.14 Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre o credenciado e o município.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 14.1. Os interessados obrigam-se a seguir a sistemática estabelecida neste Edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida.
- 14.2. A documentação exigida poderá ser apresentada pelos interessados em cópia devidamente autenticada, ressalvado, porém, à Comissão permanente de licitação, o direito de requerer a exibição de qualquer original, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, como também, solicitar esclarecimentos que julgar necessários.
- 14.3. O interessado deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista.



- 14.4. O presente credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, se verificada ilegalidade no processamento ou julgamento, ou revogado, a juízo da Administração, por motivos de conveniência ou oportunidade, mediante decisão fundamentada.
- 14.5. Para quaisquer informações adicionais, referente ao objeto deste Credenciamento o interessado deverá dirigir-se à Comissão permanente de licitação na sede da Prefeitura.

15. DA PUBLICAÇÃO:

15.1. A publicação do extrato do edital se dará na Imprensa Oficial do Estado de Pernambuco, no hall da sede da prefeitura na forma da Lei Orgânica Municipal e no site do município.

16. DO FORO:

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca PB para dirimir questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Juru PB, 18 de Julho de 2023.

Sidney Ramos

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N° 002/2023 CHAMADA PUBLICA N° 002/2023 PROCESSO LICITATÓRIO N° 230714CP00002

- 1. REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Sáude
- 2. OBJETO: Chamamento público tem por objeto o credenciamento de serviços médicos especialistas para consultas exames e procedimentos de ultrassom, ginecologia, psiquiatria e urologista, conforme anexo I visando a prestação de serviços junto as unidades de saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde SUS do Município de Juru PB..
- 3. JUSTIFICATIVA: A presente contratação é em caráter complementar aos serviços próprios do município e visa atender as demandas das Unidade Básicas de Saúde e Centro Médico Maria Alves dos Santos, cuja oferta de prestadores de serviços é insuficiente para a demanda so Sistema Único da Saúde SUS municipal. A execução dos serviços atenderá aos usuários do SUS de Juru PB.
- **4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** Os serviços serão prestados no Centro Médico Maria Alves dos Santos em Juru PB, **com todas as despesas de transporte, materiais usados, equipamentos e insumos a serem utilizados a cargo dos contratados.**
- 5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços de Consultas e Exames serão fonececidos de acordo a demanda do município com os prestadores de serviços. A Secretaria Municipal de Saúde promoverá a a triagem dospacientes a serem atentidos, de acordo com a disponibilidade de agenda de cada profissional. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores Estadual e Municipal, assim como os fluxos de encaminhamento.
- 6. PAGAMENTO: Os serviços serão pagos de acordo com a quantidade de consultas e exames executados por cada profissional, conforme apurado pela Secretaria Municipal de Seúde que autorizará a emissão da nota fiscal. Os pagamentos pela prestação dos serviços serão efetuados pelo Setor de Finanças com até o trinta dias do mês subseqüente ao dos serviços prestados, concomitantemente com apresentação da nota fiscal e liquidação da mesma pelo setor contábil.



- 7. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS: A fiscalização dos serviços será realizada pela Secretária Municipal de Saúde ou por servidor designado para esse fim. No recebimento dos serviços, caso seja detectado alguma irregularidade nos mesmos, mediante simples declaração de constatação, a Secretaria Municipal de Saúde será responsável em adotar medidas para correção e aplicar penalidades.
- **8. FUNDAMENTO LEGAL:** A contratação dos serviços deste Termo de Referência tem amparo legal no art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, uma vez que é inexigível a licitação quando inviável a competição. Pelo sistema de credenciamento serão contratadas todas as empresas que atenderem as exigências deste edital, devendo aceitas os valores estabelecidos neste termo de referência.

9. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIDADE UROLOGIA	Unidade	600 165,82	99.492,00
2	CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIDADE PSIQUIATRIA	Unidade	600 147,67	88.602,00
3	CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIDADE GINECOLÓGIA	Unidade	600 120,00	72.000,00
4	ULTRASSONOGRAFIA OMBRO	Unidade	25 135,00	3.375,00
5	ULTRASSONOGRAFIA JOELHO	Unidade	30 160,00	4.800,00
6	ULTRASSONOGRAFIA PUNHO	Unidade	30 140,00	4.200,00
7	ULTRASSONOGRAFIA ABDOME TOTAL	Unidade	350 90,00	31.500,00
8	ULTRASSONOGRAFIA VIAS URINARIAS	Unidade	100 126,00	12.600,00
9	ULTRASSONOGRAFIA PROSTATA (ABDOMINAL)	Unidade	100 120,00	12.000,00
10	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA	Unidade	150 125,75	18.862,50
11	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	Unidade	150 113,25	16.987,50
12	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	Unidade	250 131,03	32.757,50
13	ULTRASSONOGRAFIA TIREOIDE	Unidade	50 148,25	7.412,50
14	ULTRASSONOGRAFIA REGIÃO INGUINAL	Unidade	30 120,00	3.600,00
15	ULTRASSONOGRAFIA REGIÃO CERVICAL	Unidade	25 133,33	3.333,25
16	ULTRASSONOGRAFIA REGIÃO SUBMANDIBULAR	Unidade	20 135,00	2.700,00
			Total	414.222,25

*OBS: os preços médios poderão ser ofertados a menor por quaisquer das empresas que desejam prestar o serviço de forma mais econômica a administração pública.

Os quantitativos são estimados de acordo com a necessidade do serviços e serão divididos entre todos os credenciados, de acordo com a disponibilidade.

10. DA EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO: Além da documentação de comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidas na Lei nº 8.666/1993, as empresas devem comprovar a inscrição do médico que executará os serviços junto ao Conselho Regional de Medicina,



comprovando o vínculo do profissional com a empresa, seja através do contrato social, CTPS devidamente anotada ou contrato de prestação de serviços médicos.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Proceder a verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço.

Adequar-se ao processo de informatização existente na rede municipal de saúde de Quixaba, se adaptando com a linguagem oferecida pelo prestador dos serviços informatizados de saúde e com interface/suporte de urgência e emergência, quando da sua implantação.

Permitir ao Município de Quixaba, avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do Serviço de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, o qual se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas.

Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.

Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional.

Prestar ao Município de Quixaba, esclarecimentos relativos às ocorrências na execução da prestação de serviços.

Comunicar ao Município de Quixaba, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria.

Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de Quixaba, atendendo as suas normas e diretrizes.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

O prestador de serviço deve comprovar vínculo com a empresa contratada como preposto através de contrato, ou participação na sociedade. A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade



exclusiva do prestador do serviço.

A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço.

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo.

A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Quixaba-PE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Juru PB

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE: Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Contrato.

Dirimir as dúvidas do prestador do serviço sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do Município de Quixaba, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços.

Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.

Avaliar metas, indicadores dos serviços prestados, através da equipe da Secretaria de Saúde e faturamento. A Secretaria de Saúde deverá avaliar também a capacidade instalada, readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados, apurar denúncias, adotar providencias administrativas para cumprimento das obrigações contratuais, deflagrar processo administrativo para descredenciamento em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar e auditar a execução das ações e serviços



contratados.

13. DAS RESCISÃO DO CONTRATO: O contrato poderá ser rescindido

- a) Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado.
- b) Unilateralmente pelo Município, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o Contratado:
- c) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do Município.
- d) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.
- e) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao contrato.
- f) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução, salvo se comprovada a regularidade para contratar com a administração pública, através de certidão judicial.
- g) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

Havendo rescisão contratual, o Município pagará à Contratada, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria da Saúde, no valor avençado.

- **14. DAS PENALIDADES:** Pelo descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais a credenciada ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) Advertência
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor da diária pelo descumprimento da escala de atendimento estabelecida com a Secretaria Municipal de Saúde, no caso de não atendimento injustificado e sem comunicação prévia, com antecedência de 48h (quarenta e oito horas).

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à Contratada, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei Nº 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo da rescisão contratual.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas para a execução da presente contratação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

02.100 Fundo Municipal de Saúde

2032 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios



3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2034 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada – Recursos Próprios

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2039 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde - Recursos Próprios

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Quixaba, 18 de Julho de 2023.

Maria das Dores Laureano Galvão

Secretário Municipal de Saúde



INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N° 002/2023 CHAMADA PUBLICA № 002/2023 PROCESSO LICITATÓRIO № 230714CP00002

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

Razão social:	_
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	Email:
À Prefeitura Municipa	ıl de Juru PB
Declaro para os devid	dos fins de direito, sob as penas da lei que me sujeito aos termos do Edital
de Chamada Públic	a/Credenciamento n° 002/2023, que quero me credenciar, que atendo a
todas as condições	de habilitação no Edital e que concordo com os preços instituídos pelo
Município, mediante	aprovação dos responsáveis de cada Secretaria ou Fundos Municipais,
cujo objeto é o Ch	amamento público tem por objeto o credenciamento de serviços
médicos especiali	stas para consultas exames e procedimentos de ultrassom
ginecologia, psiquia	atria e urologista, conforme anexo I visando a prestação de serviços
junto as unidades d	e saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde para atendimento
aos usuários do Si	stema Único de Saúde SUS do Município de Juru PB conforme as
necessidades e conv	reniências da Administração, durante o período de 12 (doze) meses, em
conformidade com as	s especificações constantes do Anexo I.
Por ser expressão da	verdade, assina a presente minuta concordando com o edital.
	, de, de 2023 .
	Representante Legal



INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N° 002/2023 CHAMADA PUBLICA N° 002/2023 PROCESSO LICITATÓRIO N° 230714CP00002CHAMADA PUBLICA N° 002/2023 PROCESSO LICITATÓRIO N° 230714CP00002

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

A empresa			, inscrita no CNPJ n°				
		, com	sede	à			.,
DEC	CLARA, sob as	penas da lei,	que a	té a pres	ente data nã	ăo está im	pedido de participar
de li	citações promov	∕idas por Órç	jão ou	Entidade	Públicas, ai	nda, que a	mesma não sendo
puni	ida por esses Ói	rgãos, ciente	da obr	igatoried	ade de decla	arar ocorré	èncias posteriores à
data	da presente de	claração.					
Por	ser verdade ass	ina a presen	te.				
			,		de		_de 2023.
			Repr	esentant	e Legal		



INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N° 002/2023 CHAMADA PUBLICA № 002/2023 PROCESSO LICITATÓRIO № 230714CP00002

ANEXO IV - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa				inscrita	no	CNPJ	n.°
, por	intermédio	de seu	represent	ante leç	gal o	(a) Sı	r.(a)
	portador(a)	da Carte	ira de Ident	idade nº			,
inscrito no CPF sob o nº		_, DECLAI	RA, para fin	ıs do disp	osto r	no incis	so V
do art. 27 da Lei n.º 8.666, de	21 de junho	de 1993, a	crescido pe	₃la Lei n.º	9.854	l, de 27	⁷ de
outubro de 1.999, que não em	prega menor	de dezoito	o anos em t	rabalho n	oturno	o, perig	oso
ou insalubre, salvo na condição	de aprendiz	a partir de	quatorze ar	ios, e não	empr	ega me	enor
de dezesseis anos.							
DECLARA, ainda, em atendi	imento solici	tação con	ntida no Ed	lital de <i>l</i>	Abertu	ra que	se
encontra em situação regular p		-					
onooniia om olaayaa ragalar p							
Ressalva: emprega menor, a p	artir de quat	orze anos.	na condição	o de apre	endiz ().	
(Observação: em caso afirmati			-		•	,	
	,	G. 1000G. 10					
		de	de	2023			
		<u>,uu</u>		2020.			
	(Popress	ntonto I co		-			
	(Kepiese	ntante Lec	jaij				



INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N° 002/2023 CHAMADA PUBLICA № 002/2023 PROCESSO LICITATÓRIO № 230714CP00002

ANEXO V - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO,
A empresa, inscrita no CNPJ no, sediada à
(endereço completo, constando bairro, cidade, UF, CEP),
requerer, através do presente, o seu credenciamento para prestar serviços de, conforme edital e regulamento publicado
por esta Prefeitura.
DECLARA , sob as penas da lei, que: conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda, e que:
• está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
 realizará todas as atividades a que se propõe;
• não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
• não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
• se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
• as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.
Segue anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Assiantura



CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2023

MINUTA DO CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230714CP00002

CONTRATO Nº:/...-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Jurú - Praça Manoel Florentino de Medeiros, 29 - Centro - Juru - PB, CNPJ nº 08.888.950/0001-06, neste ato representada pela Prefeita Solange Maria Felix Barbosa, Brasileiro, Casada, Agricultora, residente e domiciliada na Rua Severino Barbosa, 106 - Casa - São Sebastião - Juru - PB, CPF nº 460.135.804-30, Carteira de Identidade nº 2.780.561 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede à......, neste ato representada por , nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado(a) à habilitada no Credenciamento nº 002/2023 , denominada apenas CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato para a prestação de serviços, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente certame: Chamamento público tem por objeto o credenciamento de serviços médicos especialistas para consultas exames e procedimentos de ultrassom, ginecologia, psiquiatria e urologista, conforme anexo I visando a prestação de serviços junto as unidades de saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde SUS do Município de Juru PB., obedecidas as especificações descritos no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1 O valor a ser pago à CONTRATADA, será de R\$... (por extenso) por mês, perfazendo um valor global de R\$. (por extenso) pelo período de 12 meses, conforme quadro abaixo.



CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIDADE UROLOGIA	Unidade	600 165,82	99.492,00
2	CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIDADE PSIQUIATRIA	Unidade	600 147,67	88.602,00
3	CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIDADE GINECOLÓGIA	Unidade	600 120,00	72.000,00
4	ULTRASSONOGRAFIA OMBRO	Unidade	25 135,00	3.375,00
5	ULTRASSONOGRAFIA JOELHO	Unidade	30 160,00	4.800,00
6	ULTRASSONOGRAFIA PUNHO	Unidade	30 140,00	4.200,00
7	ULTRASSONOGRAFIA ABDOME TOTAL	Unidade	350 90,00	31.500,00
8	ULTRASSONOGRAFIA VIAS URINARIAS	Unidade	100 126,00	12.600,00
9	ULTRASSONOGRAFIA PROSTATA (ABDOMINAL)	Unidade	100 120,00	12.000,00
10	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA	Unidade	150 125,75	18.862,50
11	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	Unidade	150 113,25	16.987,50
12	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	Unidade	250 131,03	32.757,50
13	ULTRASSONOGRAFIA TIREOIDE	Unidade	50 148,25	7.412,50
14	ULTRASSONOGRAFIA REGIÃO INGUINAL	Unidade	30 120,00	3.600,00
15	ULTRASSONOGRAFIA REGIÃO CERVICAL	Unidade	25 133,33	3.333,25
16	ULTRASSONOGRAFIA REGIÃO SUBMANDIBULAR	Unidade	20 135,00	2.700,00
			Total	414.222,25

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

3.1 A Tabela de Preços do credenciamento, constante do Anexo I do Edital, não poderá ser reajustada dentro do período de 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

- 4.1 O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, até 10° (décimo) dia útil, do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 4.2 O valor de cada faturamento será conforme a quantidade de horas de serviços prestados durante o referido mês.
- 4.3 Os pagamentos indicados no item anterior somente serão liberados, mediante relatório do responsável técnico da contratante e apresentação da respectiva nota fiscal, indicando número do contrato, processo e modalidade

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

5.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral da Prefeitura de Arapuá/PE para o exercício de 2019, e outras decorrentes de exercícios posteriores:

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

6.1 O prazo de execução do presente contrato inicia após sua assinatura e publicação, com vigência até 02 de Agosto de 2024, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 8.666/93 e



suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 7.1. Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o CONTRATADO obriga-se a:
- I Proceder a verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço.
- II Adequar-se ao processo de informatização existente na rede municipal de saúde de Quixaba, se adaptando com a linguagem oferecida pelo prestador dos serviços informatizados de saúde e com interface/suporte de urgência e emergência, quando da sua implantação.
- III Permitir ao Município de Quixaba, avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do Serviço de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, o qual se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas.
- IV Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.
- V Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional.
- VI Prestar ao Município de Quixaba, esclarecimentos relativos às ocorrências na execução da prestação de serviços.
- VII Comunicar ao Município de Quixaba, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- VIII No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria.
- IX Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de Quixaba, atendendo as suas normas e diretrizes.
- X Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão



interessado.

- XI O prestador de serviço deve comprovar vínculo com a empresa contratada como preposto através de contrato, ou participação na sociedade. A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço.
- XII A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço.
- XIII Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- XIV Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- XV Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo.
- XVI A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Quixaba-PE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Juru PB

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1 O CONTRATANTE, além das obrigações contidas no Edital e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:
- I Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Contrato.
- II Dirimir as dúvidas do prestador do serviço sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do Município de Quixaba, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na



execução dos serviços.

- III Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.
- IV Avaliar metas, indicadores dos serviços prestados, através da equipe da Secretaria de Saúde e faturamento. A Secretaria de Saúde deverá avaliar também a capacidade instalada, readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados, apurar denúncias, adotar providencias administrativas para cumprimento das obrigações contratuais, deflagrar processo administrativo para descredenciamento em caso de descumprimento das obrigações contratuais.
- V Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar e auditar a execução das ações e serviços contratados.
- VI efetuar ao contratado, os pagamentos, nos valores e prazos avençados, referentes aos serviços prestados;

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 9.1 O Regime de Execução do presente contrato será mensal, e os serviços serão executados conforme necessidades e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.2 A Secretaria de Saúde elaborará escala mensal de atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1 A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pelo responsável de cada Setor requisitante, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:
- I transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;
- II recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- III comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades encontradas para execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

Parágrafo Único: A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:



- 11.1 O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 11.2 A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o município e multa, de acordo com a gravidade da infração, e ainda:
- advertência escrita;
- II. multa;
- III. suspensão temporária dos encaminhamentos aos serviços médicos especializados credenciados.
- 11.2.1 a penalidad de multa será de 5% (cinco por cento) do valor da diária pelo descumprimento da escala de atendimento estabelecida com a Secretaria Municipal de Saúde, no caso de não atendimento injustificado e sem comunicação prévia, com antecedência de 48h (quarenta e oito horas)..
- 11.3 O município se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.
- 11.4 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

- 12.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.
- 12.1.1 O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses:
- não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II. cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III. desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- IV. Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- V. Por determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 As partes elegem o Foro da Cidade de Água Branca PB, que prevalecerá sobre



qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

•	im justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achade	
Pr	efeitura Municipal de Juru PB, de2.023.	
	Solange Maria Felix Barbosa	
	Prefeito Municipal	
	NOME	
	Contratado	
TESTEMUNHAS:		
1	CPF	
2	CPF	